



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 175/68

Súmula:—Dispõe sobre a Lei Orçamentaria para o exercício de 1969.—

Artº.1º.— Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sabáudia para o exercício de 1969, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em NCr\$. 365 000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos), e fixa a Despesa em NCr\$. 365 000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil cruzeiros novos).

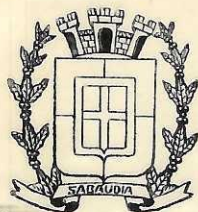
Artº.2º.—A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes no anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	NCr\$. 245 000,00
Receita Tributária....	NCr\$. 16 000,00
Receita Patrimonial....	NCr\$. 200,00
Transferencias Corren-	
tes.....	NCr\$. 225 000,00
Receitas Diversas....	NCr\$. 3 800,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCr\$. 120 000,00
Operações de crédito..	NCr\$. 10 000,00
Transferências de capi-	
tal.....	NCr\$. 110 000,00
TOTAL.....	NCr\$. 365 000,00

Artº.3º.—A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e subanexos, respectivos, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	NCr\$. 1 700,00
Prefeitura Municipal.....	NCr\$. 363 300,00
Gabinete do Prefeito....	NCr\$. 15 000,00
Secretaria.....	NCr\$. 13 000,00
Serviços de Fazenda....	NCr\$. 47 200,00
Guarda Noturna.....	NCr\$. 3 300,00
Serviços Rodoviários....	NCr\$. 40 600,00
Educação e Cultura....	NCr\$. 57 500,00
Serviços de Saúde.....	NCr\$. 11 600,00
Serviços Urbanos.....	NCr\$. 175 100,00
T O T A L.....	NCr\$. 365 000,00

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Artº. 4º.-Fica o Prefeito autorizado a:

- I -Efetuar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (deze por cento) do total da Receita estimada;
- II -Abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e, inversões financeiras (4.2.0.0).


Artº. 5º.-A execução de despesas variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, um plano de contenção das despesas que não fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

§ Único- Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados, por Decreto do Prefeito, proporcionalmente, às dotações incluídas no plano de contenção.


Artº. 6º.-A Secretária movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0), de material (3.2.2.0), e (4.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações próprias de Obras Públicas (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artº. 7º.-Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, aos 25 (vinte) dias do Mes de novembro de 1968.-



(a) - Joaquim Augusto Coelho
=presidente=



(a) - Paulo Brasileiro
=secretário=